GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 16/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017706/2026-48

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LUCIANA LOPES AQUINO		CPF/CNPJ: 030.770.836-55
Endereço: Esteves Junior, nº 365 AP- 402		Bairro: CENTRO
Município: Florianópolis	UF: SC	CEP: 88015-130
Telefone: (38) 99757-2677	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Areal Poções	Área Total (ha): 397,7168 HA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 89.324, Livro: 2-RG Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG	Município/UF: Mirabela/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142007-D642.DBCE.A619.47CC.8169.BD4F.3A8E.9508	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	172,5193	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	172,5193	Hectares	23 L	589113	8192904

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	172,5193

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Sentido Restrito		172,5193

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão	Lenha	2.169,4363	m^3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2026

Data da vistoria: 20/08/2026

Data de solicitação de informações complementares: 23/09/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 07/10/2026

Data de emissão do parecer: 14/10/2026.

2. OBJETIVO

Este Parecer tem como objetivo realizar uma análise técnica referente a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 172,5193 hectares, Fazenda Areal Poções, localizada no município de Mirabela/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel situado no lugar denominado Fazenda Areal Poções, com área de 397,7168 ha, localizada no município de Mirabela/MG, correspondendo a 7,9767 módulos fiscais.

A propriedade predomina a vegetação nativa típica de Cerrado *Sensu Stricto*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142007-D642.DBCE.A619.47CC.8169.BD4F.3A8E.9508

- Área total: 397,7168 ha

- Área de reserva legal: 80,4800 ha

- Área de preservação permanente: 1,4522 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 46,8176 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Reserva Legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Areal Poções, possui área total declarada no CAR de 397,7168 hectares e possui 80,4800 hectares de Reserva Legal, em acordo com o estabelecido na I 12.651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado. Localiza-se no município de Mirabela/MG e corresponde a 7,9767 módulos fiscais.

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 172,5193 hectares. Neste processo foi estimada a produção de material lenhoso (4336,34 de lenha de floresta nativa), em que serão carbonizadas 2.169,4363 mdc.

Taxa de expediente: R$ 1.060,00 (pago em 22/04/2026) R$ 719,00 em 16/04/2026

Taxa florestal: R$ 23.541,14 (pago em 22/04/2026) R$11.629,48 em 16/04/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23142416**.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa e muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não está situado em áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

I - INTRODUÇÃO

Visando analisar o requerimento de supressão em uma área de 172,5193 ha, deslocou-se até o empreendimento Fazenda Areal Poções, localizada no Município de Mirabela/M de propriedade do senhora LUCIANA LOPES AQUINO, com intuito de realizar vistoria *in loco* o processo de supressão de vegetação nativa em 172,5193 ha, sendo que a á total do empreendimento é de 397,7168 ha, conforme consta na certidão de registro do referido imóvel anexada ao processo.

II – DA VISTORIA

A vistoria foi realizada com o técnico José Alvino Pinto Vieira juntamente com o consultor Paulo Marcos Veloso.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma Cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu* em estágio inicial a médio de regeneração. Sendo que o Cerrad um dos cinco grandes biomas do Brasil, cobrindo cerca de 25% do território nacional e perfazendo uma área entre 1,8 e 2 milhões de km² nos Estados de Goiás, Tocanti Mato Grosso do Sul, sul do Mato Grosso, oeste de Minas Gerais, Distrito Federal, oeste da Bahia, sul do Maranhão, oeste do Piauí e porções do Estado de São Paulo. Ain há porções de cerrado em outros estados da federação (PR) ou em áreas disjuntas dentro de outros biomas (Floresta Amazônica). É a segunda maior formação vegetal país, após a Floresta Amazônica, concentrando-se principalmente no Planalto Central Brasileiro (Coutinho, 1990; Eiten, 1994; Ribeiro &Walter, 1998). O Cerrado é ur

das regiões de maior biodiversidade do mundo, e estima-se que possua mais de 6 mil espécies de árvores e 800 espécies de aves (MMA, 2002). Acredita-se que mais 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das abelhas sejam endêmicas. Ao lado da Mata Atlântica, é considerado um dos hotspots mundiais, ou seja, um dos biom mais ricos e ameaçados do mundo (MMA, 2002). Assim como ocorre nos outros biomas do Brasil, a posição e extensão do Cerrado são determinadas pelo clima, que é tipo tropical, com precipitação variando de 750 a 2000 mm por ano, em média, embora na maior parte da província ocorram chuvas entre 1100 e 1600 mm por an Ocorrem duas estações climáticas por ano, a estação seca, que dura aproximadamente cinco meses (de maio a outubro) e a estação chuvosa, no restante do ano (de outubr maio) (Eiten, 1994);

- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de pecuária (gramíneas forrageiras para criação de bovinos), conforme previsto no requerimento intervenção ambiental e também no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) em anexo ao processo;
- **Foi encontrado no interior da área requerida algumas árvores de pequizeiros (Caryocar brasiliense)**, espécie protegida pela Lei nº 20.308, de 27/07/2012. Ta espécies não poderão ser suprimidas;
- Na área destinada a reserva legal não possui cercamento ao longo de seu perímetro, a vegetação é característica do bioma cerrado;
- O relevo do terreno é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;



- 
20 de ago. de 2026 13:37:36
23K 589113 8192904
249° W
Altitude:808.9msnm
Velocidade:0.5km/h
Luciana p10


20 de ago. de 2026 13:33:36
23K 588879 8192852
104° E
Altitude:811.4msnm
Velocidade:0.0km/h
Luciana_cancela



- Na área predomina o latossolo são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B latossólico precedido de qualquer tipo de horizonte A dentro de 200 c a partir da superfície do solo ou dentro de 300 cm se o horizonte A apresenta mais que 150 cm de espessura.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada

- Declividade: Plano ou suave ondulado

- Solo: latossolo amarelo

- Hidrografia: A propriedade não e banhada por nenhum recurso hídrico embora vertem suas águas para a sub bacia do Riachão.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração

- Fauna: Típica de espécies do Cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do so em 172,5193 hectares, na Fazenda Areal Poções, município de Mirabela/MG, para a implantação de pecuária. Neste processo será produzido 2.169,4363 m³ carvão de lenha floresta nativa) que serão carbonizados.

A Fazenda Areal Poções, apresenta cobertura vegetal enquadrada na tipologia de Cerrado. Conforme os estudos apresentados, os latossolos representam a classe de solos ma comum nas regiões de cerrado.

O requerimento esta inserido no Processo SEI nº 2100.01.0017706/2026-48, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3,102/2021.

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec. 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu.*

A Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente (APP) da propriedade encontram-se preservadas. A área de Reserva Legal da propriedade está de acordo com a Lei Fede 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra- declarada no CAR MG-3142007-D642.DBCE.A619.47CC.8169.BD4F.3A8E.9508.

Tendo em vista que a área de supressão é superior a 100 ha, foi apresentado o Documento memorial descritivo - área de compensação 2,4042 ha (133999424), de acordo con Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o uso racional do cerrado nativo.

Da Reposição florestal: A área apresentada pelo empreendedor, trata-se de uma área de 27,00 hectares situada na Fazenda Areal Poções. A referida área encontra-se limpa e trat se de uma área ja antropizada. Para o plantio foram escolhidas espécies de E. cloeziana e E. camaldulensis. O projeto encontra-se inserido no SEI 2100.01.0017653/2026-7 vinculado a este processo.;

Foi verificado, após a vistoria na área e análise dos documentos apresentados, que existe uma área de 78 hectares que deverá ser regularizada no prazo de 12 meses. empreendedor informou que essa área já foi objeto de autuação e que não corresponde à área requerida neste processo.

Não foi verificada a incidência de compensações ambientais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1-Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área agrícola;

2 - Aumento da susceptibilidade a erosão do solo devido ao manejo inadequado;

3- Alterações das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;

4 - Alteração das características físicas do solo por desmatamento, e uso intensivo de máquinas agrícolas;

5 - Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de troca dos tratores e motosserras;

6 - Supressão da vegetação;

7 - Supressão de habitat;

8 - Aumento do stress da fauna.

No sentido de minimizar os impactos causados pela implantação do projeto apresentamos algumas medidas que deverão ser adotadas durante as operações de campo.

1 – Fazer tanques para contensão de água das chuvas, proporcionando condições para que parte desta água se infiltre, auxiliando assim no controle da erosão e abastecend lençol freático.

2 – Fazer plantio em curva de nível e construir terraços, se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo.

3 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal e área de preservação.

4 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

5 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas, para evitar a destruição do solo.

6 – Para reduzir o impacto a fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva lega preservação permanente.

7 – Evitar o uso de fogo e promover a incorporação dos resíduos através de gradagem.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadua 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autoriza para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providência

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0017706/2026-48, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 172,5193 hecta bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Areal Poções, município de Mirabela/MG, tendo como requerente a Srª Luciana Lopes Aquino, visando a implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/20 de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documenta necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/20 tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se re a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e subutilizadas. O empreendimento em questão não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não s necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório de Fauna Silvestre (139715687), realizado através de da

secundários (Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna, Entomofauna), à Programa de Monitoramento das Espécies Ameaçadas (150983845) e à Programa Afugentamento e Resgate (139715723), que foram analisados e aprovados pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através do Pare Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 51/2026 (151597777), desde que cumpridas todas as determinações constantes no mesmo.

Conforme Parecer Técnico, *"tendo em vista que a área de supressão é superior a 100 ha, foi apresentado o Documento memorial descritivo - área compensação 2,4042 ha (133999424), de acordo com a Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998, que dispõem sobre o uso racional do cerrado nativo"*.

Também dispõe o relato técnico que *"foi encontrado no interior da área requerida algumas árvores de pequizeiros (Caryocar brasiliense), espécie protegida pela*

Lei nº 20.308, de 27/07/2012. Tais espécies não poderão ser suprimidas" .

Ainda, segundo Parecer do gestor, *"foi verificado, após a vistoria na área e análise dos documentos apresentados, que existe uma área de 78 hectares q deverá ser regularizada no prazo de 12 meses. O empreendedor informou que essa área já foi objeto de autuação e que não corresponde à área requerida nes processo"*.

Área total do imóvel de 397,7168 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade, referente à matrícula nº 89324, expedida pelo Cartório de Ofício dc Registro de Imóveis de Montes Claros/MG (139715670).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem cc está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (139715659), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Le também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, sendo devidamente atendidas pela empreendedora.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Floresta Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESS DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 172,5193 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Interven Ambiental da empreendedora, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observada cumpridas rigorosamente todas as condicionantes listadas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informaç técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem com responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhad deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimer de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 172,5193 hectares, na Fazenda Areal Poções, município de Mirabela/MG, para a implantação atividade de pecuária. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (2.169,4363 mdc), serão carbonizados.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira
MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 126081-4

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira**, **Coordenadora**, em 22/10/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira**, **Coordenador**, em 23/10/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149114929** e o código CRC **16A4AF26**.